

Emenda nº ao Projeto de Lei nº 3.582 de 2004.
(do Sr. Leonardo Mattos)

Fica acrescido o § 3º ao art. 9º do Projeto de Lei 3.582 de 2004, com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 3º - A isenção de impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão de que trata este artigo, fica limitada ao valor dos custos de concessão das bolsas de estudo a que se refere esta lei.

justificação

Inclui-se o § 3º ao art. 9º do presente projeto, com fim de criar uma limitação justa e objetiva à renúncia fiscal pretendida nesta proposição, sem contudo, prejudicar as contas públicas e as instituições de ensino que aderirem ao PROUNI.

Deputado Leonardo Mattos
PV/MG